



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CEP 38650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE **LEI Nº 873/04**
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal

Em, 05 / 08 / 2004

Handa
Servidor Responsável

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001 de 19 de dezembro de 2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” no município de Bonfinópolis de Minas, sempre com início na última segunda-feira do mês de setembro.

Art. 2º Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 05 de agosto de 2004.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal